



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

ANEXO ÚNICO

(Alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 276/2012 – CARGO PROCURADOR JURÍDICO)

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO	
I – IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	
Item	Descrição
Denominação	Procurador Jurídico
Lotação	Procuradoria do Município
Natureza	Cargo de provimento efetivo, integrante do quadro permanente do Município
Regime Jurídico	Estatutário
Quantitativo de Vagas	05 (cinco)
Nível Salarial	10
Jornada	Conforme Estatuto dos Servidores Municipais

II – NATUREZA E FINALIDADE DO CARGO
O cargo de Procurador Jurídico possui natureza permanente e caráter essencial à função administrativa, competindo-lhe a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, assegurada independência técnica no exercício de suas atribuições, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

III – FORMA DE INGRESSO

O ingresso no cargo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

I - O concurso público observará o disposto no art. 93, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, bem como, por simetria constitucional, o disposto no art. 132 da Constituição Federal, que estabelece que os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal são organizados em carreira, cujo ingresso depende de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.

II - Aplicam-se, no que couber, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 75 do Conselho Nacional de Justiça quanto à definição e comprovação de atividade jurídica.

III - A comprovação do tempo de atividade jurídica será exigida no momento da posse no cargo, mediante documentação idônea, nos termos do edital.

IV – REQUISITOS PARA INVESTIDURA

Requisito	Descrição
I	Ser bacharel em Direito, com diploma devidamente registrado
II	Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil
III	Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a colação de grau
IV	Estar no gozo dos direitos políticos
V	Estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares
VI	Possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício do cargo
VII	Não ter sofrido penalidade por prática de falta grave no exercício da advocacia, cargo ou função pública incompatível com as atribuições institucionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

VIII	Possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovada por inspeção médica oficial
IX	Apresentar declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio

V – DA ATIVIDADE JURÍDICA

Considera-se atividade jurídica, para fins do inciso III do item anterior, aquela exercida exclusivamente após a colação de grau no curso de Direito:

Hipóteses	Descrição
I	Exercício da advocacia, inclusive voluntária, com participação anual mínima em 5 atos privativos de advogado em causas ou questões distintas
II	Exercício de cargo, emprego ou função pública privativos de bacharel em Direito que exijam utilização preponderante de conhecimento jurídico
III	Exercício de função de conciliador junto ao Poder Judiciário por, no mínimo, 16 horas mensais durante 1 ano
IV	Exercício de mediação ou arbitragem na composição de litígios
V	Exercício de magistério superior na área jurídica
VI	Conclusão de curso de pós-graduação na área jurídica reconhecido pelo MEC, carga mínima de 360 horas, admitida contagem por até 1 ano
VII	Realização de residência jurídica ou prática forense supervisionada, desde que prevista no edital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

VI – ATRIBUIÇÕES	
Itens	Descrição
I	Representar o Município judicial e extrajudicialmente
II	Exercer consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo
III	Acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade
IV	Propor ações, apresentar contestações, recursos e demais peças processuais cabíveis
V	Atuar em audiências e sessões de julgamento em qualquer instância ou esfera
VI	Promover ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais, atuar na cobrança extrajudicial dos créditos tributários e não-tributários
VII	Emitir pareceres jurídicos em processos administrativos, especialmente licitatórios, contratuais e disciplinares
VIII	Analisar minutas de contratos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres
IX	Acompanhar processos perante Tribunais de Contas, Ministério Público e demais órgãos de controle
X	Recomendar medidas preventivas visando à adequação dos atos administrativos à legislação vigente
XI	Sugerir a edição, revisão ou revogação de normas municipais
XII	Desempenhar outras atribuições correlatas à natureza do cargo